



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº002/2010-GP.

Dispõe sobre a sistemática da avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação dos seus membros em sessão ordinária hoje realizada;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 4º, da Constituição Estadual do Pará;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 34 da Lei nº. 5.810/1994, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante os quais a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, com base em padrões e indicadores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A competência para a coordenação e supervisão da implementação da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório ficará a cargo da Secretaria Geral de Gestão.

Art. 3º. Para fins de cumprimento desta Resolução, será instituída por meio de Portaria da Presidência deste Poder, a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio

Probatório, composta por 03 (três) membros permanentes e 02 (dois) suplentes, todos servidores de nível superior, estáveis, responsáveis por analisar e emitir parecer final sobre o processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Efetivo em Estágio Probatório.

Art. 4º. O resultado obtido na avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório do Poder Judiciário do Estado do Pará será utilizado tanto para fins de conferir estabilidade aos considerados aptos, nos termos do art. 41, §4º, da Constituição Federal e art. 40, §4º, da Constituição do Estado do Pará, bem como para exoneração dos considerados inaptos, nos termos do art. 32, §2º c/c art. 59, parágrafo único, inciso I, todos da Lei nº. 5.810/1994.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º. A avaliação de desempenho do servidor efetivo em estágio probatório será realizada no período de 03 (três) anos, contados do início do efetivo exercício em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º. A nomeação do servidor efetivo em estágio probatório para cargo comissionado nos quadros deste Poder não suspende a avaliação descrita no caput deste artigo.

§ 2º. O servidor efetivo em estágio probatório cedido para outro Órgão Público será avaliado pelo requisitante, que deverá observar os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º. O servidor estável aprovado em outro concurso público ficará sujeito à nova Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório no novo cargo em que tomar posse.

Parágrafo único: Ficarão dispensados do estágio probatório o servidor que tiver exercido o mesmo cargo público em que já tenha sido avaliado, de conformidade com o disposto no art. 34, parágrafo único, da Lei nº. 5.810/1994.

CAPÍTULO III

DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. Durante o estágio probatório, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho no cargo serão objetos de avaliação, concernentes aos aspectos técnicos, administrativos e de conduta, ocasião em que serão observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 1º. Em cada fator de desempenho o avaliado receberá um dos seguintes conceitos, aos quais será atribuída a pontuação correspondente:

01 ponto - insuficiente – não atendeu as expectativas;

02 pontos - regular – atendeu parcialmente as expectativas;
03 pontos - bom – atendeu as expectativas;
04 pontos - ótimo – superou as expectativas.

§ 2º. Para cada fator de desempenho deverá ser atribuído um conceito, observadas as disposições acima. Ao final de cada fator avaliado, há espaços para comentários, os quais deverão ser obrigatoriamente tecidos quando o fator avaliado for considerado Regular ou Insuficiente pelo avaliador.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. A avaliação de desempenho do servidor efetivo em estágio probatório é constituída por 04 (quatro) etapas, realizadas no último mês de cada uma delas, abaixo relacionadas:

I - a primeira, referente ao período do 1º ao 6º mês de efetivo exercício;
II - a segunda, referente ao período do 7º ao 12º mês de efetivo exercício;
III - a terceira, referente ao período do 13º ao 20º mês de efetivo exercício;
IV - a quarta, referente ao período do 21º ao 30º mês de efetivo exercício.

Art. 9º. O resultado de cada etapa de avaliação será a média aritmética dos pontos obtidos pelo servidor avaliado, considerando os fatores referidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 10. O interstício avaliatório será suspenso nos casos em que o servidor estiver afastado por:

- a) suspensão disciplinar;
- b) prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial.

Parágrafo Único: Ao final do afastamento de que trata este artigo, a contagem de tempo, para completar o interstício, será reiniciada na data em que o servidor retornar ao exercício do cargo.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. Será utilizado como instrumento do processo de avaliação o Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, constante do anexo desta Resolução.

Art. 12. A avaliação de desempenho do servidor efetivo em estágio probatório é de competência do chefe imediato do servidor ou, no impedimento deste, de seu substituto eventual, denominado avaliador, para os fins previstos nesta Resolução.

§ 1º. O servidor que houver trabalhado sob a direção de mais de um chefe terá como avaliador aquele a que esteve subordinado por maior tempo no período de avaliação. O servidor terá como avaliador o último chefe, dentre os de igual tempo aos quais esteve subordinado.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o avaliador poderá ouvir outro chefe ao qual, no período, o servidor está ou esteve subordinado, com a finalidade de obter subsídios para o processo de avaliação.

Art. 13. Compete ao avaliador:

- I - informar aos servidores que lhe são subordinados sobre os critérios a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho no estágio probatório;
- II - atribuir ao servidor avaliado, em cada fator de desempenho, os conceitos de avaliação, registrando-os no Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, juntamente com as recomendações e as observações que se fizerem necessárias;
- III - dar ciência ao servidor avaliado dos conceitos que lhe foram atribuídos, propiciando-lhe oportunidade de contestação em caso de discordância;
- IV - fazer observações sobre o avaliado, no campo especificado para tal no Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, bem como destacar fatores relevantes ocorridos no processo de avaliação.
- V - encaminhar o Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, devidamente preenchido, ao Departamento de Gestão de Pessoas, até o último dia da etapa de avaliação, conforme descrito no art. 8º desta Resolução.

Art. 14. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas, por meio do Serviço de Avaliação de Desempenho:

- I - coordenar e acompanhar as etapas do processo de avaliação;
- II - oferecer treinamento e prestar assessoramento aos avaliadores, com vistas à aplicação desta Resolução;
- III - revisar os dados registrados no Formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, se necessário;
- IV - mensurar os conceitos obtidos pelo servidor, atribuindo-lhes a pontuação correspondente, e apurar o resultado das etapas de avaliação;
- V – dar ciência formalmente ao servidor do resultado da avaliação;
- VI – buscar soluções necessárias para o desenvolvimento do servidor em estágio probatório;
- VII – encaminhar, até 20 (vinte) dias após a avaliação, o processo de avaliação à Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, finalizadas todas as etapas, ou em caso de pedido de reconsideração.

Art. 15. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório:

- I – emitir parecer final sobre a Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, tomando por base o resultado de todas as etapas de avaliação do servidor;
- II – requerer, quando julgar necessário, parecer, orientações e intervenção técnica de profissionais especializados no que se refere ao desempenho do servidor;
- III – mediar junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, quando necessário, a articulação entre o avaliador e o servidor, em caso de discordância quanto aos conceitos aplicados;
- IV – submeter à Secretária Geral de Gestão, 04 (quatro) meses antes do fim do período de estágio probatório do servidor, o resultado da avaliação de desempenho do mesmo, para fins de homologação pela Presidência do Poder Judiciário, já incluso o prazo recursal.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 16. O Departamento de Gestão de Pessoas, por meio do Serviço de Avaliação de Desempenho consolidará as avaliações e procederá à apuração do resultado final da avaliação, a fim de obter a pontuação final do servidor avaliado.

§ 1º. O resultado final da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será a média dos pontos obtidos em cada uma das etapas de avaliação especificadas no art. 7º. desta Resolução.

§ 2º. Será considerado apto o servidor que obtiver, ao final do período do estágio probatório, o mínimo de 70% (setenta por cento) do total dos pontos possíveis no resultado final da avaliação.

§ 3º. Será considerado inapto o servidor que não obtiver, ao final do período do estágio probatório, a pontuação descrita no parágrafo anterior.

Art. 17. O Departamento de Gestão de Pessoas enviará à Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório o resultado final da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 18. Do resultado de cada etapa de avaliação de desempenho do servidor efetivo em estágio probatório, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, mediante formulário próprio, podendo o servidor instruir o referido pedido com os documentos que julgar conveniente.

§ 1º. O pedido deverá ser protocolizado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o avaliado obtiver ciência do resultado da avaliação, com as razões objetivas da discordância do servidor, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º. O pedido deverá indicar expressamente as inconsistências detectadas na forma de avaliação ou a pontuação dos fatores componentes do Formulário de Avaliação de Desempenho questionados.

§ 3º. A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, promoverá a mediação entre a chefia imediata e o servidor avaliado, retificando ou ratificando a nota da avaliação, dando ciência ao avaliado do inteiro teor da deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido de reconsideração.

§ 4º. Da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório caberá recurso à Presidência do Poder Judiciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do servidor avaliado.

§ 5º. Da decisão da Presidência do Poder Judiciário não cabe recurso.

Art. 19. Não será conhecido o pedido de reconsideração ou recursos interpostos fora dos prazos aqui previstos.

Art. 20. Transcorridos os prazos previstos no art. 18, sem a interposição de recurso, a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório remeterá à Secretaria Geral de Gestão o resultado da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, a qual encaminhará o processo à Presidência do Poder Judiciário, propondo:

I – a expedição da portaria formalizadora do cumprimento do estágio probatório ao servidor considerado apto para o exercício do cargo efetivo e sua estabilidade, como preceitua o art. 41, § 4º, da Constituição Federal;

II – a expedição da portaria formalizadora da exoneração do cargo no caso de servidor que não alcançar a nota mínima exigida no art. 20 desta Resolução, como preceitua o art. 32, § 2º, da Lei nº. 5.810/1994;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. Os servidores que se encontrarem em período de estágio probatório na data de vigência desta Resolução serão submetidos à avaliação de desempenho, observada a seguinte regra:

I - os que tiverem até 06 (seis) meses de efetivo exercício serão avaliados nas 04 (quatro) etapas;

II - os que tiverem mais de 06 (seis) e até 12 (doze) meses de efetivo exercício serão avaliados nas 03 (três) últimas etapas;

III - os que tiverem mais de 12 (doze) e até 20 (vinte) meses de efetivo exercício serão avaliados nas 02 (duas) últimas etapas;

IV - os que tiverem mais de 20 (vinte) e menos de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício serão avaliados em uma única etapa;

Parágrafo Único: Os servidores que tiverem mais de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na data de vigência desta Resolução obterão automaticamente a homologação de seu estágio probatório para todos os fins de direito.

Art. 22. Ao avaliado é assegurada a transparência e publicidade durante todo o curso do processo de sua Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ouvida a Secretaria Geral de Gestão.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do T.J.E/PA.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO NORONHA
Vice-Presidente do T.J.E/PA.

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício

Desembargadora MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Desembargadora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS

Desembargadora THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES